

ARTIGO 18:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao - Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência -SAMDU- mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal - situado no antigo Lavadouro, com a área de 1.517 m2, confrontando na distância de 50,10 mts. com o córrego São João, na distância - de 32,60m com a Rua Floriano Peixoto, e na distância de 49,80 m com Herdeiros de Manoel Esteves e com Maria de Tal, finalmente, - na distância de 28,10 mts. com a Rua Prudente de Moraes, para nele ser construído um prédio para unidade médica.

ARTIGO 28:-Na hipótese de não ser iniciada a construção do edifício no prazo de 1 -um- ano, a contar da data da lavratura da escritura, ou se fôr empregado em fim diverso daquele a que fôr destinado, o terreno reverterá ao patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 38:-Na escritura a ser lavrada, constará cláusula onde a Municipalidade responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo nas mesmas condições ao - SAMDU se ele, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira venda simbólica ou doação, tudo sem ônus para o adquirente, ficando este isento, também, do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos.

ARTIGO 48:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 143/65, DE 17 DE NOVENBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 18:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato com o Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Pública do Estado, na importância de 24.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) para execução de serviços de água desta cidade.

ARTIGO 19:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de 24.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de que trata o artigo anterior.

§ ÚNICO:-O valor do presente crédito será coberto com o auxílio

de igual importância que o Governo do Estado de São Paulo acaba -
de prestar à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vital da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 144/65, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 132, de 18/10/1.965 -
passa a ter a seguinte redação: " Artigo 1º :- Fica a Prefeitura -
Municipal autorizada a alienar à Fundação Sanjoanense de Ensino
-em organização- mediante doação, o terreno de propriedade do pa-
trimônio municipal, situado entre as Ruas Frei Caneca, General O-
sório, Riachuelo e, nos fundos, com propriedade de Salvador Régio
perfazendo a área total de 1.046,25 m2, para nele ser construído
um prédio para estabelecimento de ensino de grau superior.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vital da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 145/65, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica confirmada a autorização à Prefeitura Municipal -
para doar o terreno da Rua Riachuelo, esquina da Rua General Osó-
rio, à Fundação Sanjoanense de Ensino, bem como ratifica todos os
atos praticados pela mesma escritura constitutiva da referida Fun-
dação.

ARTIGO 2º:- Necessitando a Prefeitura Municipal empregar 20% (Vin-
te por cento) dos impostos arrecadados no Orçamento Municipal em
prol do ensino, ficam destinados, anualmente, para a Fundação San